ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA FHEMIG Nº 06/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS - CISLAV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.735.788/0001-72, com sede à Rua Geraldo Bertolucci, nº 239, Bairro Monte Líbano I, Lavras/MG, CEP 37.202-597, através de seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro no art. 164 da Lei Federal 14.133/2021 c/c art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, **IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital no que se refere à pontuação de classificação e a forma da comprovação de experiência em gestão ou execução de atividades e/ou serviços em unidade da saúde no âmbito do SUS, pelas razões de fatos e direito a seguir expostos.

DOS FATOS

Foi publicado edital de chamamento público para a seleção de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos para assinatura de **TERMO DE CESSÃO/PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL e de TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS** com a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, objetivando a transferência de bens móveis e a utilização da área do imóvel situado na Avenida Nossa Senhora do Monte Calvário, nº 577, Bairro Santa Fé, no Município de Três Corações/MG, abarcando uma área de 16.780 m², do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Corações/MG, com a finalidade de eficientização das atividades e serviços prestados pelo Hospital da Casa de Saúde Santa Fé.

Analisando os termos do Edital, foi detectado restrição à competitividade e possível direcionamento dos termos do edital no que se refere à apresentação de documentos para fins classificatórios e de pontuação principalmente para a "*comprovação de experiência em gestão ou execução de atividades e/ou serviços em unidade da saúde no âmbito do SUS*".

No que se refere à pontuação, o edital apresenta obscuridade que precisa ser retificada a fim de evitar vícios insanáveis no julgamento das propostas.

(35)3821-3918 99925-9660 Rua Geraldo Bertolucci, 239 - Monte Líbano I
@cis.lavras www.cislav.com
Cartão Virtual

Diante dos fatos, deve ser analisada a respectiva impugnação tempestiva do edital publicado pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, conforme será demonstrado adiante.

DO DIREITO

1. DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O respectivo edital de licitação, no item 5.4 e 5.1, dispõe que a impugnação deve ser realizada por e-mail no prazo de até 10 (dez) dias úteis, vejamos:

> *5.4. Durante o prazo de publicidade do Edital, os interessados poderão encaminhar pedidos de esclarecimento ou de impugnação, sendo vedado o prosseguimento para a fase de elaboração e entrega das propostas sem que todos os pedidos de esclarecimento ou de impugnação tenham sido devidamente respondidos.*
>
> *5.4.1. Os pedidos de esclarecimentos ou de impugnação acerca deste Edital poderão ser realizados por qualquer pessoa, física ou jurídica, e deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados para o e-mail ssfe.direcao@fhemig.mg.gov.br.*
>
> *5.1. O prazo para publicidade do Edital é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do extrato deste instrumento jurídico no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.*

O extrato do edital fora publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na edição do dia 12/10/2024, às folhas 70, e neste caso, o prazo para impugnação se encerra em 25/10/2024. O mesmo edital prevê o prazo de 03 (três) dias úteis para julgamento e resposta aos pedidos de impugnação e esclarecimentos.

> *5.4.3. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela FHEMIG, no prazo de até 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período observado o item 5.4, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que o pedido for encaminhado pelo interessado.*

Este prazo previsto no edital está de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

> ***Art. 164.*** *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*
>
> ***Parágrafo único.*** *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

(35)3821 3918 99925 9660 Rua Geraldo Bertolucci, 239 Monte Líbano I
@cis.lavras www.cislav.com

Portanto, temos que a impugnação é própria e tempestiva devendo ser respondida nos termos e prazos legais.

2. DOS FUNDAMENTOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS – CISLAV** possui objetivos estabelecidos em seu estatuto, dentre outros, o oferecimento de serviços de saúde e gestão de serviços públicos na área de saúde e apresenta em seu CNPJ a data 29/03/2000 como data de abertura comprovando possuir mais de 20 anos de atividades.

No que se refere à pontuação, o edital prevê a comprovação de experiência em gestão ou execução de atividades e/ou serviços em unidade de saúde no âmbito do SUS pela:

> "*apresentação de **cópias de acordos de cooperação técnica**, contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria ou instrumentos jurídicos congêneres celebrados entre unidade de saúde ou ente público e PROPONENTE"*.

A pontuação varia de acordo com a comprovação de anos de experiência e, por natureza, não se comprova a experiência de um Consórcio Público em gestão ou execução de atividades e/ou serviços em unidade da saúde no âmbito do SUS, com cópias de acordos de cooperação técnica, contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria ou instrumentos jurídicos congêneres celebrados.

Ocorre que o Consórcio Público de Saúde, por natureza é entidade de gestão ou execução de atividades e/ou serviços em unidade da saúde no âmbito do SUS e faz Gestão do SUS em contrapartida Municipal conforme Art. 196 da Constituição Federal de 1988 e Lei Complementar nº. 141 de 13 de janeiro de 2012.

> ***CF/88 - Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Neste sentido também, o art. 13 da Lei nº. 11.107/2005, prevê que a gestão associada seja regulada por contratos de programa, senão vejamos:

> *"Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou*

(35)3821 3918 99925 9660 Rua Geraldo Bertolucci, 239 Monte Líbano I
@cis.lavras www.cislav.com
Cartão Virtual

parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos."

Neste contexto, acerca do Sistema Único de Saúde o art. 4º, da Lei nº. 8.080/1990 assim o define:

"Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, ***constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).***

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar."

Diante disto, pela natureza e objeto do consórcio de saúde, comprova-se a **experiência em gestão ou execução de atividades no âmbito do SUS** pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS – CISLAV** a partir da sua constituição e pela apresentação dos próprios documentos de constituição.

No que se refere à pontuação, o item 1.3.1 do edital menciona que a comprovação de experiência em gestão ou execução de atividades e/ou serviços em unidade de saúde no âmbito do SUS será de 4 pontos para comprovação **"De 1 a 10 anos"**, será de 5 pontos **"De 11 a 20 anos"** e 6 pontos **"Acima de 20 anos"**. Os termos do edital geram interpretação equivocada pois o interessado que comprovar 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos terá ao final pontuação 4 (quatro) pontos independentemente do número de anos comprovado de 1 à 10 e assim sucessivamente.

Tal previsão em relação à pontuação pode gerar decisão equivocada da comissão julgadora prejudicado o julgamento e classificação dos interessados no certame e deve ser retificada e esclarecida no edital.

Assim diante de tais atos praticados que impedem o impugnante de obter a pontuação por exigência excessiva no edital para a comprovação de tempo de experiência somente com apresentação de "***cópias de acordos de cooperação técnica, contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria ou instrumentos jurídicos congêneres celebrados"*** entre unidade de saúde ou ente público e

(35)3821 3918 99925 9660 Rua Geraldo Bertolucci, 239 Monte Líbano I
@cis.lavras www.cislav.com
Cartão Virtual

PROPONENTE, se fundamenta esta impugnação pois tal exigência e restringe o número de interessados e prejudica a pontuação para classificação do interessado.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. A retificação do edital licitatório para permitir que comprovação de experiência em gestão ou execução de atividades e/ou serviços em unidade de saúde no âmbito do SUS para consórcios públicos de saúde, seja realizada de forma sumária pela data da constituição do consórcio constante do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA por meio da apresentação do COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL.

2. A retificação do edital licitatório para permitir que a comprovação de experiência em gestão ou execução de atividades e/ou serviços em unidade de saúde no âmbito do SUS para consórcios públicos de saúde, seja realizada através de Atestados de Capacidade Técnica **com indicação do período de execução.**

3. A atualização dos prazos do **CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA** com prazo condizente, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

Nestes termos, Aguarda Deferimento.

Lavras/MG, 25 de outubro de 2024.

HUGO CARVALHO DA SILVA:09816683644

Assinado de forma digital por HUGO CARVALHO DA SILVA:09816683644
Dados: 2024.10.25 15:42:54 -03'00'

Hugo Carvalho da Silva
Secretário Executivo do CISLAV

À
COMISSÃO JULGADORA
EDITAL FHEMIG Nº 06/2024 - Credenciamento
Processo SEI nº 2270.01.0049830/2024-93
Email: ssfe.direcao@fhemig.mg.gov.br
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(35)3821 3918 99925 9660 Rua Geraldo Bertolucci, 239 Monte Líbano I
@cis.lavras www.cislav.com